PROJETO DE LEI Nº 007/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, com endereço na Rua Duque de Caxias, n. 350, no Município de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob n. 05.885.797/0001-75, tendo como objeto a prestação, pelos Municípios, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Art. 2º. As obrigações dos partícipes, bem como demais cláusulas essenciais ao convênio são as constantes na minuta de termo de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O prazo de vigência do convênio será da data de sua assinatura até 02 de abril de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

	Órgão 03.00	SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Unidade Orçamentária		03.01	SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Projeto/Atividade		2009	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração		
	3.1.9.0.11.01.01	.00.00	3161	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	
3.3.9.0.30.07.00.00.00		3222	GENEROS DE ALIMENTACAO		
Órgão		03.00	SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	Unidade Orçam	entária	03.01	SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	Projeto/Atividad	е	2011	Manutenção dos Veículos da Sec. Mun. da Administração	
	3.3.9.0.30.01.00	0.00.00	3351	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3361

3.3.9.0.39.19.00.00.00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

ALOÍSIO RISSI PREFEITO MUNICIPAL

Minuta de Termo de Convênio

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Gaspar Marques Batista, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Emancipação, nº 2470, inscrito no CNPJ sob nº. 01.602.022/0001-94, representado por seu Prefeito, Sr. Aloísio Rissi, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, conforme estabelece a alínea %»; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.
- b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, conforme estabelece a alínea %»;
- c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em

número a ser acertado entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

- d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições.
- e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos Municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.
- f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes
- g) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender a demanda relacionada com o recadastramento biométrico.
- h) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas ‰+e ‰+.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

- § 1º O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.
 - § 2º Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio será da data da sua assinatura até o dia 02 de abril de 2017, conforme autorização da <u>Lei Municipal anexa</u>.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2013.

DESEMBARGADOR GASPAR MARQUES BATISTA, Presidente do TRE-RS.

.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF·	CPF·	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI № 007/2013

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

O Convênio tem como objeto a prestação, pelos Municípios, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme minuta de convênio anexa.

É de público conhecimento que os Municípios que integram a Comarca de Garibaldi/RS, assim como outras Comarcas do interior do Estado, necessitam conjugar esforços visando auxiliar os serviços prestados pelo Poder Judiciário, como um todo. Dentre os diversos órgãos do Poder Judiciário destacamos, no presente caso, os serviços realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, através dos Cartórios Eleitorais localizados no interior de todo o Estado.

O convênio prevê a cedência de servidores efetivos, por prazo determinado, bem como o custeio de despesas com alimentação e deslocamentos das pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral a realizarem serviços na Zona Eleitoral do Município, as quais visam, exclusivamente, a eficiência da prestação dos serviços.

Assim, tendo em vista que a celebração do presente Convênio possui cunho, unicamente, colaborativo, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços eleitorais do nosso Município, necessário se faz a autorização do poder legislativo para formalização do mesmo.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

ALOÍSIO RISSI PREFEITO MUNICIPAL